



**ACADEMIA
MÚSICA^{DE}
PORTO**
A ARTE DO SABER

**Programa de Bolsas de Estudo da
Academia de Música do Porto
Ano Letivo 25/26**



**ACADEMIA
MÚSICA
DE
PORTO**
A ARTE DO SABER

Regulamento

Os cursos artísticos especializados são cursos de nível básico e/ou secundário que se destinam a alunos com vocação nesta área e que procuram desenvolver as suas aptidões técnico-motoras e/ou talentos artísticos. Destinam-se a alunos que pretendem uma formação de excelência com o objetivo de exercer uma profissão numa área artística ou aceder ao ensino superior artístico. Atualmente, há três domínios artísticos: **artes visuais e audiovisuais** (nível secundário), **dança** (básico – 1.º; 2.º e 3.º ciclos – e secundário) e **música** (nível básico – 1.º, 2.º e 3.º ciclos – e secundário). O currículo para o Ensino Artístico Especializado da Música está atualmente consagrado na portaria nº225/2012 (para o Ensino Básico) e na portaria nº243-B/2012 (para o Ensino Secundário). Este comporta integralmente os princípios orientadores para o Ensino Básico no documento da Lei de Bases do Sistema Educativo.¹

O Programa de Bolsas de Estudo da Academia de Música do Porto (AMP) define como um dos objetivos a atingir ao longo do seu processo de ensino artístico especializado a promoção da educação e da formação de excelência, podendo além disso apoiar iniciativas de solidariedade social e promover a cultura. Uma gestão de rosto humano é um compromisso fundamental, de forma a cumprir-lo encaramos o futuro com responsabilidade e respeito pelas próximas gerações. Para a prossecução dos seus fins, a AMP deverá entre outras ações, instituir bolsas e prémios.

¹ Ensino Artístico Especializado, Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho 2012



**ACADEMIA
MÚSICA DE
PORTO**
A ARTE DO SABER

A decisão sobre o apoio aos nossos alunos deve ser célere e eficaz, não se compadecendo com prazos de decisão médios constantemente acima dos 45 dias úteis, e os descontos nas mensalidades devem ocorrer a partir do início do ano letivo, até ao dia 8 de cada mês.

Espera-se, através da contratualização do processo de atribuição de bolsas de estudo, contribuir, de forma decisiva, para a estabilidade no percurso académico do candidato.



**ACADEMIA
MÚSICA
DE
PORTO**
A ARTE DO SABER

Artigo 1.º

Princípios gerais

O presente programa estabelece as normas de atribuição das **Bolsas de Estudo**:

1 – O vigente sistema de bolsas de estudo baseia-se nos seguintes princípios fundamentais:

- a) **Princípio da garantia de recursos**, que visa assegurar um nível mínimo adequado de recursos financeiros anuais aos alunos do ensino artístico especializado, designadamente àqueles em condições de carência económica comprovada, garantindo, sempre que necessário e atendendo às disponibilidades financeiras anuais resultantes de decisões legais de política orçamental, apoio financeiro a fundo perdido sob a forma de bolsa de estudo, de modo a contribuir para a consagração da igualdade material de oportunidades, assim como auxílios de emergência de natureza excecional para casos comprovados de carência económica grave e pontual;
- b) **Princípio da confiança mútua**, designadamente entre os alunos, Encarregados de Educação e a AMP, tendo por base a partilha de responsabilidades académicas, sociais e económicas, incluindo a responsabilidade pelo desempenho escolar por parte dos alunos e pela garantia de qualidade por parte da AMP;
- c) **Princípio da boa aplicação dos recursos**, nos termos do qual o apoio financeiro deve ser gerido de modo a maximizar a sua eficiência, concentrando-se, preferencialmente, no apoio aos alunos economicamente mais carenciados;



ACADEMIA
MÚSICA
DE
PORTO
A ARTE DO SABER

2 - Norteiam o processo de atribuição de bolsas de estudo as seguintes linhas de orientação:

- a) **Contratualização**, assegurando condições de apoio social durante todo o ciclo de estudos em que os alunos se inscreverem, desde que satisfaçam as condições de elegibilidade previstas no presente regulamento;
- b) **Linearidade**, garantindo que o nível de apoio social varia proporcionalmente em razão do rendimento *per capita* do agregado familiar e da produtividade do aluno ao longo do ano letivo.



**ACADEMIA
MÚSICA
DE
PORTO**
A ARTE DO SABER

Artigo 2.º

Disposições gerais

A Academia de Música do Porto (AMP) atribuirá em cada ano letivo as seguintes bolsas de estudo:

1. 5 Bolsas de estudo para o Curso Básico de Música, Curso Secundário, Rockschool e Rockschool Classical e para os Cursos de Formação Profissional: o valor pecuniário unitário anual, mensal e o prazo de pagamento das bolsas de estudo a conceder em cada ano letivo serão anualmente fixados pelo Contabilista Certificado e pelo Conselho Administrativo da AMP;²
2. As candidaturas às bolsas serão anuais e são somente válidas para o ano letivo em que são apresentadas;
3. O montante das bolsas será fixado anualmente pelo Contabilista Certificado da AMP, bem como, pelo Conselho Administrativo da AMP.
4. O facto de o candidato ser admitido nos Cursos Supracitados pode não conferir direito à bolsa de estudo;
5. Sempre que o número de candidatos admitidos for inferior ao número de bolsas a atribuir, o Contabilista Certificado da AMP e o Conselho Administrativo da instituição analisarão os dados referentes às candidaturas, podendo ou não deliberar sobre a forma de redistribuição do valor das bolsas de estudo não atribuídas;
6. As candidaturas para a obtenção da bolsa de estudo têm início no dia 3 de Maio com término a 31 de Julho.

² Este valor será reavaliado todos os anos letivos, devido às variáveis socioeconómicas da instituição. A percentagem validada para o ano letivo 25/26 é de 5%.



**ACADEMIA
MÚSICA
DE
PORTO**
A ARTE DO SABER

Artigo 3.º

Processo contratualizado de atribuição de bolsa de estudo

(Critérios de Seleção)

Pode requerer a atribuição de bolsa de estudo o aluno que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

1. Estar matriculado na Academia de Música do Porto (AMP) com um aproveitamento escolar mínimo de 15 valores;
2. Ter potencial académico;
3. Encontrar-se numa situação socioeconómica desfavorável;
4. Apresentar os rendimentos dos elementos que integram o agregado familiar e a situação do aluno perante o sistema fiscal e da segurança social referentes ao ano civil anterior.
5. O pagamento da bolsa de estudo é efetuado em cada ano letivo através de uma redução significativa da propina mensal dos cursos supracitados, ao longo de onze prestações.
6. A não informação por parte do Encarregado de Educação e/ou aluno da alteração dos rendimentos e condições do agregado familiar podem implicar a perda ou a alteração do valor da bolsa de estudo;
7. Os candidatos devem solicitar junto da Conselho Administrativo da AMP o boletim de Candidatura à bolsa de estudo.



**ACADEMIA
MÚSICA
DE
PORTO**
A ARTE DO SABER

Artigo 4.º³

Documentação necessária para atribuição da bolsa de estudo

Os documentos necessários para apresentar no processo de candidatura à bolsa de estudo na Academia de Música do Porto são os seguintes:

1. Fotocópia do Cartão de Cidadão ou, em alternativa:
 - Cartão de contribuinte para dispor do número de contribuinte (NIF);
 - Cartão de beneficiário da Segurança Social para dispor do número da Segurança Social (NISS).
2. Declaração do IRS do ano civil anterior ao início do ano letivo a que se refere a candidatura à bolsa (caso tenha entregue declaração).
3. Preenchimento de Ficha Inscrição/Renovação de Matrícula;
4. Preenchimento do Boletim de Candidatura à bolsa de estudo;⁴
5. Fotocópia do Boletim de Vacinas;
6. Toda a documentação entregue como parte da candidatura será exclusivamente consultada pelos serviços administrativos da AMP para efeitos do processo de candidatura e será eliminada após este ter terminado, sendo garantida a confidencialidade dos dados.

³ Os dados fornecidos no presente documento destinam-se à utilização exclusiva da instituição.

⁴ O boletim de candidatura à bolsa deve ser solicitado junto da Direção da AMP.



**ACADEMIA
MÚSICA
DE
PORTO**
A ARTE DO SABER

Artigo 5.º

Alterações do agregado familiar

- 1- Em caso de alteração da composição do agregado familiar e ou de alteração significativa da situação económica do mesmo em relação ao declarado aquando do requerimento da bolsa de estudo, o aluno deve submeter a documentação indicada no artigo 4.º, para que seja feita uma reapreciação do processo, tendo em vista, conforme os casos, a atribuição de bolsa de estudo ou a alteração do valor da bolsa de estudo atribuída;
- 2 - O rendimento do agregado familiar é o valor resultante da soma dos valores auferidos pelo requerente e pelos demais elementos do agregado familiar no ano civil anterior ao do início do ano letivo;
- 3 - Nas situações em que os meios de prova não se encontrem disponíveis, pode implicar a perda ou a alteração do valor de bolsa de estudo.



**ACADEMIA
MÚSICA
DE
PORTO**
A ARTE DO SABER

Artigo 6.º

Fórmulas de cálculo da bolsa base anual

A bolsa base anual a atribuir a cada aluno é o resultado do cálculo da seguinte expressão:

$$(11 \times BE (6\%) + PE) - C$$

em que:

11 equivale ao número de prestações do ano letivo (11 mensalidades);

BE - (Bolsa de Estudo) é o valor do indexante dos apoios sociais em vigor no início do ano letivo;

PE⁵ é o valor da propina efetivamente paga pelo aluno, até ao valor da propina máxima em vigor, nos termos legais, no ano letivo em causa.

C é o valor do rendimento *per capita* do agregado familiar em que o aluno se integra, os cálculos a que se refere o presente programa são aproximados, por defeito, à unidade (valor do rendimento anual dividido pelo número de elementos do agregado familiar).

⁵1ºCiclo 92,50€ (IVA incluído à taxa em vigor), 2ºCiclo 195 € (IVA incluído à taxa em vigor), 3ºCiclo 195 € (IVA incluído à taxa em vigor) e Secundário 250 € (IVA incluído à taxa em vigor), entre outros.



**ACADEMIA
MÚSICA
DE
PORTO**
A ARTE DO SABER

Artigo 7.º

Competência para a decisão

A decisão sobre os requerimentos de atribuição de bolsa de estudo compete:

- Ao Contabilista Certificado da Academia de Música do Porto (AMP);
- Ao Conselho Administrativo da AMP e ao representante legal dos Encarregados de Educação ou a quem estes tenham delegado essa competência.



**ACADEMIA
MÚSICA
DE
PORTO**
A ARTE DO SABER

Artigo 8.º

Indeferimento

- 1 - É indeferido o requerimento do aluno que não preencha algum dos requisitos de elegibilidade fixados pelo artigo 2º;
- 2 - É igualmente indeferido o requerimento do aluno cujo agregado familiar não apresente rendimentos, ou cujas fontes de rendimento não sejam perceptíveis aquando do procedimento de revisão;
- 3 - Identificada uma condição de inelegibilidade, a decisão de indeferimento é proferida sem necessidade de promover a análise das restantes condições.



**ACADEMIA
MÚSICA
DE
PORTO**
A ARTE DO SABER

Artigo 9.º

Indeferimento liminar

É causa de indeferimento liminar do requerimento:

- a) A submissão do mesmo, incluindo os documentos que o devam instruir, fora dos prazos definidos pela Academia de Música do Porto no ato de candidatura;
- b) A instrução incompleta do processo de candidatura;
- c) A não prestação dentro dos prazos fixados, por razões imputáveis ao requerente, das informações complementares solicitadas.



**ACADEMIA
MÚSICA
DE
PORTO**
A ARTE DO SABER

Artigo 10.º

Pagamento, suspensão e cessação da bolsa de estudo

Pagamento

- 1 - O pagamento da bolsa de estudo é efetuado em cada ano letivo através de uma redução significativa da propina mensal dos cursos supracitados, ao longo de onze prestações;
- 2 - O pagamento das bolsas de estudo é efetuado nas datas fixadas em calendário aprovado, até ao dia 8 de cada mês, por despacho da direção da Academia de Música do Porto (AMP).

Cessação e suspensão da bolsa de estudo

- 1 - Constituem motivos para a cessação do direito à percepção total ou parcial da bolsa de estudo:
 - a) Falta de empenho, interesse e dedicação por parte do aluno ao longo do ano letivo;
 - b) A não participação em atividades extracurriculares organizadas e promovidas pela AMP;
 - c) A não informação por parte do aluno/Encarregado de Educação da alteração dos rendimentos e condições do agregado familiar que impliquem a perda ou a alteração do valor de bolsa de estudo;
 - d) A identificação por parte do órgão legalmente competente pela análise e decisão do requerimento do não cumprimento dos requisitos de aproveitamento escolar a que se refere o artigo 2.º do presente regulamento.



**ACADEMIA
MÚSICA
DE
PORTO**
A ARTE DO SABER

Artigo 11.º

Reclamação

- 1 - Da decisão sobre o requerimento de bolsa de estudo pode ser apresentada reclamação;
- 2 - O prazo para apresentação de reclamação é de 10 dias úteis a partir do dia seguinte ao da fixação dos resultados;
- 3 – A reclamação deve ser dirigida por escrito de forma devidamente fundamentada ao Conselho Diretivo da Academia de Música do Porto e ao/à representante legal dos Encarregados de Educação, que decidirão em conformidade nos termos do presente regulamento;
- 4 - O prazo para a respetiva decisão é de 15 dias úteis.



**ACADEMIA
MÚSICA**
**DE
PORTO**
A ARTE DO SABER

Artigo 12.º

Anulação das bolsas de estudo

A prestação de falsas declarações, quer por inexatidão, quer por omissão, constitui motivo para anulação da bolsa de estudo atribuída e para restituição integral do apoio pecuniário entretanto recebido pelo aluno/Encarregado de Educação e será punida nos termos da lei em geral.



**ACADEMIA
MÚSICA
DE
PORTO**
A ARTE DO SABER

Artigo 13.º

Diversos

- 1 - As declarações prestadas acerca dos rendimentos do agregado familiar são da exclusiva responsabilidade dos Encarregados de Educação, podendo ser sujeitas a verificação por parte da Academia de Música do Porto (AMP);
- 2 - A AMP garante a confidencialidade de toda a informação vigente nos processos de candidatura;
- 3 - A submissão de candidatura a este Programa de Bolsas de Estudo da AMP pressupõe a aceitação explícita deste Regulamento e o cumprimento do mesmo;
- 4 - Todos os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Direção da AMP, não sendo essa decisão passível de reclamação ou recurso;
- 5 - O presente regulamento entra em vigor no dia 3 de Maio de 2025.



**ACADEMIA
MÚSICA
DE
PORTO**
A ARTE DO SABER

Artigo 14.º

Disposições finais

A Academia de Música do Porto (AMP) tem como missão desenvolver um ensino de excelência nos seus mais amplos conceitos: valorizando e incluindo sempre as pessoas, a produção musical e a transferência de conhecimento para a sociedade. Conceito este sustentado na investigação, na inovação e promovendo simultaneamente a formação humanística, cultural e artística dos seus alunos. Esta gestão de rosto humano é um compromisso fundamental. De forma a cumpri-lo encaramos o futuro com responsabilidade e respeito pelas próximas gerações. Acreditamos nas Pessoas e é por elas que damos diariamente o nosso melhor. A relação de proximidade que nos une traduz-se no conhecimento das necessidades e motivações dos nossos alunos, Encarregados de Educação e Parceiros Institucionais.

A AMP tudo fará para que a integração dos seus alunos seja um enorme sucesso e que os anos de estudo se consolidem na preparação do melhor futuro pessoal, académico e profissional.



**ACADEMIA
MÚSICA^{DE}
PORTO**
A ARTE DO SABER

Coordenação Pedagógica:

(Ricardo Veiga Parente)

(José Filipe Bastos Dias)

(José Pedro Gomes Moreira)



**ACADEMIA
MÚSICA
DE
PORTO**
A ARTE DO SABER

Coordenação Pedagógica

Nome: Ricardo Veiga Parente

Nome: José Filipe Bastos Dias

Nome: José Pedro Gomes Moreira

Membro Honorário

Nome: Vítor Manuel Ferreira Gomes

Diretor

Nome: Ricardo José de Almeida Ferreira Brito

Subdiretora

Nome: Isabel Cristina Moreira Santos

Contacto dos Serviços Administrativos

Telefone: (+351) 224 010 437



ACADEMIA
MÚSICA^{DE}
PORTO
A ARTE DO SABER